

## PORTARIA CONJUNTA Nº 502/2021 DE 8 DE MARÇO DE 2021

(Texto consolidado com as alterações das Portarias Conjuntas nºs <u>627/2021</u>; <u>703/2021</u>; <u>881/2021</u>; <u>968/2021</u> e <u>1068/2021</u>)

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso I, "e", e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia;

Considerando a expedição de atos normativos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, entre os quais, a recente Portaria CNMP-SG nº 34, de 27 de fevereiro de 2021, que estabeleceu como regra, entre 1º e 15 de março corrente, a adoção do trabalho remoto para membros, servidores, estagiários e colaboradores das unidades vinculadas à Secretaria-Geral do CNMP, com as exceções previstas no referido ato;

Considerando a Resolução nº 012/2020 – CPJ, que instituiu o Protocolo Operacional Padrão para Retorno às Atividades Presenciais no Ministério Público do Estado de Sergipe, as Portarias Conjuntas nºs 565/2020, que instituiu o Gabinete de Acompanhamento de Crise, e 2.052/2020, que alterou o nome e a composição do Gabinete de Acompanhamento de Crise para Gabinete de Monitoramento da Saúde, ambas do Ministério Público de Sergipe, bem assim o Ofício nº 568/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe, que reforçou a necessidade de observância da Portaria Conjunta nº 62/2020 - GP1, que estabelece o Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais do TJSE e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que a COVID-19 tem apresentado elevada taxa de mortalidade, que tende a aumentar entre idosos e pessoas com doenças crônicas;



**Considerando** que, no Estado de Sergipe, o número de óbitos alcançou o patamar de 2.976, até 02/03/2021;

Considerando a vigência de decreto de emergência, no Estado de Sergipe, em razão da disseminação do novo coronavírus;

**Considerando** a escalada, nas últimas semanas, dos números de casos, internações e óbitos, em decorrência da COVID-19, levando ao exaurimento da capacidade de atendimento dos serviços de saúde, em diversas unidades federativas;

**Considerando** que, diante desse novo cenário epidemiológico, vários estados já recrudesceram as medidas de distanciamento social então vigente, inclusive com a decretação de "toques de recolher" e *lockdowns*;

**Considerando** que o percentual de ocupação de leitos de enfermaria e de UTI, no Estado de Sergipe, tem crescido rapidamente, atingindo a capacidade máxima em algumas unidades hospitalares, conforme demonstram Boletins divulgados em 02/03/2021, pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de adotar novas medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito dos órgãos públicos;

**Considerando** a autonomia administrativa constitucionalmente assegurada ao Ministério Público (CF/1988, art. 127, §2°);

**Considerando** a viabilidade técnica da realização de atendimentos e de audiências extrajudiciais e judiciais, por videoconferência;

Considerando o expediente direcionado à Procuradoria-Geral de Justiça, em 2 de março de 2021, pelo Gabinete de Monitoramento de Saúde, recomendando o seguinte: "O Gabinete de Monitoramento da Saúde sugere a emissão de ato normativo pela Procuradoria-Geral de Justiça que recomende a priorização do trabalho remoto no Ministério Público de Sergipe por 15 dias, ressalvadas as atividades exercidas essencialmente pelo meio presencial, ficando vedado o fechamento de qualquer unidade ministerial";

**Considerando** o teor da Portaria Conjunta nº 474, de 4 de março de 2021, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências";

**Considerando** a previsão do artigo 4º, Portaria Conjunta nº 474/2021, de que as medidas recomendadas e autorizadas por aquele ato normativo seriam revistas, caso o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe viesse a adotar medidas mais restritivas;

**Considerando** a edição da Portaria Conjunta nº 122, de 5 de março de 2021, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, do Corregedor-Geral de Justiça e do Diretor da Escola Judicial do Estado de Sergipe, que "*Dispõe sobre o funcionamento do Poder Judiciário de Sergipe no contexto de agravamento da Pandemia gerada pela COVID–19*";



Considerando o preceito do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 122/2021, que autoriza, de forma excepcional, de 8 a 21 de março de 2021, observado o horário de expediente forense, o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais, de 1º e 2º Graus, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, da capital e do interior, inclusive da Escola Judicial do Estado de Sergipe – EJUSE, com as exceções previstas no artigo 2º, do mesmo ato normativo;

Considerando o preceito do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 122/2021, que autoriza, de forma excepcional, de 8 a 21 de março de 2021, observado o horário de expediente forense, o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais, de 1º e 2º Graus, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, da capital e do interior, inclusive da Escola Judicial do Estado de Sergipe – EJUSE, com as exceções previstas no artigo 2º, do mesmo ato normativo;

**Considerando** que o artigo 3°, da Portaria Conjunta nº 122/2021, proíbe a entrada de servidores, colaboradores e visitantes nas dependências das unidades do Poder Judiciário, ressalvadas as situações excepcionais previstas no artigo 2° e as extraordinariamente autorizadas pelo magistrado ou gestor da unidade;

Considerando que a Resolução nº 11/2021, de 4 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, do Estado de Sergipe, que, ao dispor sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, impôs novas e rígidas restrições às atividades econômicas não essenciais;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 21 de março de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (home office) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Execução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 4 de abril de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (home office) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Exceução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 627/2021

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 2 de maio de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (home office) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Execução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 703/2021



Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 16 de maio de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (home office) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Exceução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 881/2021

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 31 de maio de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (home office) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Execução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 968/2021

**Art. 1º** Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Execução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 1068/2021

- **§1º** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça estabelecer no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público, para os órgãos administrativos em que não for possível ou conveniente o regime diferenciado de trabalho remoto integral, o contingente de pessoal necessário ao funcionamento do Órgão.
- §2º Caberá ao Corregedor-Geral dispor sobre o regime de trabalho dos servidores e estagiários lotados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- §3º Quando a unidade ministerial se localizar em prédio do Poder Judiciário, o atendimento presencial das Promotorias de Justiças, para os casos urgentes e graves, deverá observar as restrições impostas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe,
- §4º A instituição de trabalho remoto integral (home office) para membros e servidores não caracteriza férias, abono, folga ou licença, permanecendo os membros, os servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe em atividade e no exercício regular da função ministerial, podendo ser convocados para, a qualquer momento e presencialmente, atenderem as demandas necessárias.
- §5º A instituição de trabalho remoto integral (home office) não isenta membros e servidores do Ministério Público de cumprirem com seus deveres funcionais, notadamente os judiciais, extrajudiciais e administrativos, incluindo o atendimento às partes, a advogados e a defensores públicos, que deverá ser realizado através do e-mail institucional do membro e da unidade ministerial, além de outra via de comunicação eletrônica estabelecida entre as partes.
- **§6º** As chefias das unidades ministeriais e administrativas, em razão desse dispositivo, deverão observar a produtividade regular da unidade e acompanhar a de cada servidor, seguindo a média de produção respectiva, sem prejuízo daqueles que já se encontram em regime especial de teletrabalho e que foram autorizados tendo por base o contido na Portaria nº 11.136, de 6 de junho de 2018.



§7º Os membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições finalísticas, quando atuando em regime de trabalho remoto integral (home office), deverão adotar as medidas judiciais e extrajudiciais, por meio eletrônico, através dos sistemas PROEJ, MPJUD, onde já instalado, e/ou SCP do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

§8° Para os fins do integral atendimento dos §§3° e 4°, deste artigo, os membros e servidores deverão estar permanentemente de sobreaviso e acessíveis para contato telefônico imediato de qualquer órgão do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º A autorização de trabalho remoto de forma integral (home office) para os membros não os isenta do dever de participar, presencialmente, de sessões do Tribunal do Júri, com réus presos, ou com réus soltos, quando houver risco de prescrição.

Vigência suspensa até o dia 04 de abril de 2021 — Vide Portaria Conjunta nº 627/2021 Vigência suspensa até o dia 02 de maio de 2021 — Vide Portaria Conjunta nº 703/2021

Vigência suspensa até o dia 16 de maio de 2021 – Vide Portaria Conjunta nº 881/2021

Vigência suspensa até o dia 31 de maio de 2021 – Vide Portaria Conjunta nº 968/2021

Redação restabelecida a partir de 7 de junho de 2021, conforme art. 2º da Portaria Conjunta nº 1068/2021

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, em caso de inobservância das regras sanitárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus no plenário do Tribunal do Júri, deve o membro do Ministério Público se abster de participar da sessão, apresentando manifestação fundamentada e registrada em ata, apontando as inadequações verificadas, encaminhando cópia para a Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Vigência suspensa até o dia 04 de abril de 2021 - Vide Portaria Conjunta nº 627/2021

Vigência suspensa até o dia 02 de maio de 2021 – Vide Portaria Conjunta nº 703/2021

<u>Vigência suspensa até o dia 16 de maio de 2021 – Vide Portaria Conjunta nº 881/2021</u>

Vigência suspensa até o dia 31 de maio de 2021 – Vide Portaria Conjunta nº 968/2021

Redação restabelecida a partir de 7 de junho de 2021, conforme art. 2º da Portaria Conjunta nº 1068/2021

Art. 3º Ressalvada a hipótese do art. 1º, caput, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 21 de março de <del>2021.</del>

Art. 3º Ressalvada a hipótese do art. 1º, caput, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que atuam nos fóruns, no Edificio-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 4 de abril de 2021

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 627/2021

Art. 3º Ressalvada a hipótese do art. 1º, caput, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 2 de maio de 2021

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 703/2021

Art. 3º Ressalvada a hipótese do art. 1º, caput, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que atuam nos fóruns, no Edificio-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 16 de maio de <del>2021.</del>

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 881/2021



Art. 3º Ressalvada a hipótese do art. 1º, caput, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que atuam nos fóruns, no Edificio-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 31 de maio de 2021.

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 968/2021

**Art. 3º** Ressalvada a hipótese do art. 1º, *caput*, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que atuam nos fóruns, no Edificio-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 30 de junho de 2021.

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 1068/2021

- §1º As notícias de fato poderão ser recepcionadas, nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, através dos e-mails funcionais dos membros e das mencionadas unidades ministeriais, e, ainda, do Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED).
- §2º As notícias de fato recepcionadas via e-mails funcionais serão registradas no sistema PROEJ, comunicando-se ao Noticiante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- §3º As notícias de fato recebidas da Ouvidoria do Ministério Público serão registradas no sistema PROEJ, comunicando-se à Ouvidoria as providências adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- §4º Sem prejuízo dos canais eletrônicos já disponibilizados pela Ouvidoria do Ministério Público, fica mantido o atendimento presencial pelo Setor de Triagem Técnica, no Edifício sede do MPSE, que poderá ser reforçado por servidores designados de outras unidades ministeriais, por ato do Procurador-Geral de Justiça.
- §5º Fica mantido o atendimento presencial no Setor de Triagem das Subsedes, mediante rodízio dos servidores do Ministério Público lotados nas respectivas Promotorias, através de portaria específica.
- **§6º** As notícias de fato recebidas no atendimento presencial das subsedes serão encaminhadas via GED à Promotoria de Justiça com atribuição sobre a matéria.
- Art. 4º Ficam suspensos os prazos dos procedimentos extrajudiciais, que tramitam pelo sistema PROEJ.
- Art. 5º Os servidores ficam dispensados do controle eletrônico de frequência.
- **Art. 6º** A prestação de informações solicitadas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe constitui dever funcional do Procurador e Promotor de Justiça, podendo eventual omissão configurar falta disciplinar.
- Art. 7º Os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe não poderão ausentarse do Estado, durante o período de trabalho remoto integral (home office), sendo vedada qualquer viagem para fora do Estado, suspendendo-se todos os abonos já deferidos, salvo as situações excepcionais autorizadas previamente pelo Procurador-Geral de Justiça.



**Art.** 7º Os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe não poderão ausentarse do Estado, durante o período de trabalho remoto integral (*home office*), sendo vedada qualquer viagem para fora do Estado, salvo as situações excepcionais autorizadas previamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 968/2021

**Art. 8º** As medidas contidas nesta Portaria podem ser revistas a qualquer momento, e até o dia 21 de março do ano em curso, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público, no sentido de sua manutenção, alteração ou revogação.

**Art. 9º** Esta Portaria revoga e substitui a <u>Portaria Conjunta nº 565/2020, de 16 de março de 2020,</u> com suas alterações posteriores, e a <u>Portaria Conjunta nº 474/2021, de 4 de março de 2021</u>.

**Art. 10** Fica suspensa a vigência das demais disposições em contrário, inclusive da <u>Portaria nº 1.020/2020 – PGJ, de 17 de julho de 2020</u>, naquilo que for incompatível com os preceitos desta Portaria Conjunta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes Corregedor-Geral do Ministério Público